



Processo 88.501

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.735

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.454/2015, que criou o **CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA** do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre, para vincular sua administração à Unidade de Gestão de Cultura; modificar a composição do Conselho de Gestão e da Comissão Eleitoral; e prorrogar seu mandato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 8.454, de 25 de junho de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

§2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Cultura.” (NR)

“Art. 2º O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado - CEU será composto por 15 (quinze) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:

I - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, do Município de Jundiaí, levando-se em conta a gestão do espaço e serviços oferecidos;

II - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos sociais que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;



(Autógrafo do PL 13.735 – fls. 2)

III - 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU que representem a comunidade do entorno do CEU.” (NR)

“Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares da Unidade de Gestão de Cultura, da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Guarda Municipal.

(...)” (NR)

“Art. 5º A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Cultura, terá as seguintes atribuições:

(...)” (NR)

“Art. 25. A Unidade de Gestão de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.” (NR)

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros, e respectivos suplentes, fica prorrogado por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e vinte e dois (14/06/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente